



**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PELA TRANSFORMAÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PARCEIRO DA CONSTRUÇÃO LTDA. EM SOCIEDADE POR AÇÕES, SOB A
DENOMINAÇÃO DE
PARCEIRO DA CONSTRUÇÃO S.A.**

CNPJ/ME nº 46.156.377/0001-35
NIRE 35238997731

SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santa Marina, nº 482, 1º andar, Água Branca, CEP: 05036-903, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº. 61.064.838/0001-33, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seus administradores, **Renato Nogueira da Silva Holzheim**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.343.705 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 057.014-568-62, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de Jandira, Estado de São Paulo, na Via de Acesso João de Góes, nº 2127, Jd. Alvorada, CEP: 06612-000 e **Francisco Sanches Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.745.854-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 010.660.068-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Av. Santa Marina, nº 482, 4º andar, Água Branca, CEP: 05036-903 ("Saint-Gobain"),

na capacidade de única sócia representando a totalidade do capital social da **PARCEIRO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 911, sala 221, Vila Olímpia, CEP: 04.547-003, inscrita no CNPJ/ME sob nº 46.156.377/0001-35, e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35238997731 ("Sociedade"), decide alterar o contrato social da Sociedade e transformá-la em Sociedade Anônima de Capital Fechado, de acordo com os seguintes termos e condições.

E, ainda, na qualidade de sócia ingressante,

ARCELORMITTAL BRASIL S.A., sociedade por ações, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 17.469.701/0001-77, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Carandaí, nº 1.115, 26º andar, bairro Funcionários, CEP: 30130-915, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por **Jefferson De Paula**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.781.510 (SSP/ES) e inscrito no CPF sob o nº 790.740.307-34, com endereço comercial na Avenida Carandaí, nº 1.115, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, bairro Funcionários, CEP: 30.130-915 e **Marcelo Marino Pena Luz**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº M-5.803.102 (SSP/MG) e inscrito no CPF sob o nº 914.642.696-53,

com endereço comercial na Avenida Carandaí, nº 1.115, bairro Funcionários, CEP: 30.130-915, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ("ArcelorMittal");

1. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES

1.1. A Sócia decide transformar o tipo jurídico da Sociedade de sociedade empresária de responsabilidade limitada para sociedade por ações de capital fechado, a qual, para todos os fins legais, será uma continuação da sociedade empresária de responsabilidade limitada, sem interrupção de sua existência legal, e será regida pelo seu estatuto social (conforme abaixo) e pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações, nos termos dos artigos 1.113, 1.114 e 1.115 da Lei 10.406/2002 ("Código Civil") e dos artigos 220 e 221 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a "Lei das S.A."). Em consequência, a transformação deliberada acima, aprova-se:

- (i) a alteração da denominação social da Sociedade que passará a ser de "**PARCEIRO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**" para "**PARCEIRO DA CONSTRUÇÃO S.A.**".
- (ii) a conversão das 7.936.549 (sete milhões, novecentas e trinta e seis mil, quinhentas e quarenta e nove) quotas, totalmente subscritas e integralizadas em bens e moeda corrente nacional, representando a totalidade do capital social, em 7.936.549 (sete milhões, novecentas e trinta e seis mil, quinhentas e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, todas detidas pela única acionista, conforme Boletim de Subscrição, constante do **Anexo I**:

Acionista	Ações Ordinárias	Percentual (%)
Saint-Gobain	7.936.549	100%
Total	7.936.549	100%

- (iii) por força da transformação de tipo societário, a extinção dos cargos da administração, e determinação de que a Sociedade seja administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, cujos membros são eleitos na forma do item 3.1 abaixo.
- (iv) ficar consignado (a) a não instalação do Conselho Fiscal da Sociedade para o presente exercício social; (b) que a Sociedade continuará a operar dentro do mesmo exercício social, atendidas as exigências fiscais e contábeis; (c) que os administradores da Sociedade estão autorizados a proceder com todos os atos complementares à transformação de tipo societário, inclusive registros, averbações e transferências necessários à completa regularização da operação da Sociedade.

05/10/22

- (v) as publicações da Sociedade serão realizadas de forma eletrônica em seu sítio eletrônico na página <<https://parceirodaconstrucao.com.br/>> e as publicações referentes às demonstrações financeiras da Sociedade serão concomitantemente realizadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital-SPED, conforme autorizado pelo artigo 294, III, da Lei das S.A.
- (vi) a redação do Estatuto Social constante do **Anexo III** do presente instrumento.

2. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

2.1. Ato contínuo, a Sócia decide aumentar o capital social da Sociedade dos atuais R\$ 7.936.549,00 (sete milhões, novecentos e trinta e seis mil e quinhentos e quarenta e nove reais), totalmente subscritos e integralizados, para R\$ 15.873.098,00 (quinze milhões, oitocentos e setenta e três mil e noventa e oito reais), mediante a emissão de 7.936.549 (sete milhões, novecentas e trinta e seis mil e quinhentas e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, observado o preço de emissão total de R\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais) sendo o valor de emissão por ação de R\$ 2,0789, fixado com base no inciso I do §1º do artigo 170 da Lei das S.A., a serem totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, nesta data, pela ArcelorMittal, acima qualificada, sendo certo que do valor total referente ao preço de emissão, R\$ 7.936.549,00 (sete milhões, novecentos e trinta e seis mil e quinhentos e quarenta e nove reais) são destinados ao capital social e os R\$ 8.563.451,00 (oito milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais) restantes destinados à reserva de capital, na forma do artigo 182, § 1º, da Lei das S.A. Referido aumento de capital é, neste ato, totalmente subscrito pela ArcelorMittal, de acordo com os termos e condições previstos no Boletim de Subscrição constante do **Anexo II** do presente instrumento.

2.2. A Saint-Gobain, na qualidade de sócia da Sociedade, neste ato, renuncia expressamente ao direito de preferência na subscrição das ações ora emitidas.

2.3. Ato contínuo, as Sócias decidem alterar a redação do artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade, de forma a refletir o aumento de capital social aprovado acima, diferida a nova redação às demais deliberações aqui tomadas.

3. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

3.1. As Sócias decidem instalar o Conselho de Administração, composto por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, e aprovar a eleição dos seguintes indivíduos para compor o referido órgão, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos contados da presente data, sendo permitida a reeleição:

- (i) Sr. **Renato Nogueira da Silva Holzheim**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.343.705 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 057.014-568-62,

DUCESP
05 10 22

residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de Jandira, Estado de São Paulo, c na Via de Acesso João de Góes, nº 2127, Jd. Alvorada, CEP: 06612-000, para o cargo de presidente e membro efetivo do Conselho de Administração;

- (ii) Sr. **Francisco Javier Gimeno Alcalá**, espanhol, casado, diretor executivo, portador da cédula de identidade RNM Nº F417881C e inscrito no CPF/ME sob o nº 245.268.018-44, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santa Marina, nº 482, 4º andar, Água Branca, São Paulo, SP, CEP 05036-903, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, com a efetiva investidura no cargo condicionada a obtenção do visto permanente. Fica consignado que a posse do membro efetivo do Conselho de Administração ora eleito ficará condicionada à obtenção de seu visto permanente e a assinatura do respectivo Termo de Posse. Enquanto o visto permanente não for obtido, o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração ficará em vacância, sendo as funções exercidas temporariamente pelo respectivo suplente, o Sr. Vinicius Milhomem de Araujo;
- (iii) Sr. **Vinicius Milhomem de Araujo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.229.359-X SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 29122948864, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de Jandira, Estado de São Paulo, na Via de Acesso João de Goés, 2127, Jd. Alvorada, CEP: 06612-000, para o cargo de membro suplente do Sr. Francisco Javier Gimeno Alcalá no Conselho de Administração;
- (iv) Sr. **Jefferson De Paula**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.781.510 (SSP/ES) e inscrito no CPF/ME sob o nº 790.740.307-34, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Carandaí, nº 1.115, bairro Funcionários, CEP: 30.130-915, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração;
- (v) Sr. **Rene Kahler**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Econômicas, inscrito no CPF/ME sob o nº 471.801.530-87, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Carandaí, nº 1.115, bairro Funcionários, CEP: 30.130-915, para o cargo de membro suplente do Sr. Jefferson De Paula no Conselho de Administração; e
- (vi) Sr. **Marcelo Marino Pena Luz**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº M-5.803.102 (SSP/MG) e inscrito no CPF sob o nº 914.642.696-53, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Carandaí, nº 1.115, bairro Funcionários, CEP: 30.130-915, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração.

DUCEBP
05 10 22

3.2. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos nesta data mediante assinatura dos termos de posse correspondentes lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Sociedade, cujas cópias constam dos **Anexos IV a VIII** deste instrumento, por meio dos quais os membros do Conselho de Administração ora eleitos declararam, sob as penas da lei, (a) não estar impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) que atendem ao requisito da reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) que receberam uma cópia, estão cientes e de acordo com os termos do Acordo de Acionistas da Sociedade celebrado nesta data, se comprometendo a observá-lo durante toda a duração de seu mandato; e (e) que receberam uma cópia, estão cientes e de acordo com os termos do Estatuto Social da Sociedade e aderem à cláusula arbitral nele prevista.

3.3. As Sócias decidem aprovar, por unanimidade, que os membros da administração da Sociedade receberão remuneração no valor global anual de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em contrapartida ao exercício de suas funções estatutárias.

4. Plano de Negócios

4.1. As Sócias resolvem aprovar o plano de negócios e orçamento anual da Sociedade relativos ao exercício social a findar-se em 31 de dezembro de 2022, cujas cópias permanecem arquivadas na sede social.

5. Acordo de Acionistas

5.1. As Sócias da Sociedade consignam a celebração e o arquivamento na sede social do acordo de acionistas da Sociedade, que vinculará todas as ações de emissão da Sociedade, presentes ou futuras.

E, assim, por estarem justos e contratados, as Sócias celebram a presente Alteração Contratual, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[continua na próxima página]

JUCESP
06 10 22

[Página de assinaturas da 2ª Alteração de Contrato Social da PARCEIRO DA CONSTRUÇÃO LTDA. celebrada em 06 de setembro de 2022]

São Paulo, 06 de setembro de 2022.

Sócia:

**SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS
E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

Por: Renato Nogueira da Silva Holzheim
Cargo: Diretor Geral de Produtos para
Construção Brasil

Por: Francisco Sanches Neto
Cargo: Vice-Presidente Financeiro & TI
- América Latina

Nova Sócia:

ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

Por: Jefferson De Paula
Cargo: Diretor Presidente e Diretor
Executivo responsável pelas Áreas de
Aços Longos e Mineração

Por: Marcelo Marino Pena Luz
Cargo: Diretor Comercial responsável
pela Área de Aços Longos

Advogado Responsável:

Nome: Caroline Morales Piekarczyk
OAB/SP:391894

Testemunhas:

Nome: Thiago Hortensi
CPF: 360.725.138-08

Nome: Ana Cristina Rocha de Araujo
Ervilha
CPF: 875.212.706-06



DUCEBP
09 10 20

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santa Marina, nº 482, 1º andar, Água Branca, CEP: 05036-903, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº. 61.064.838/0001-33.
Valor total da subscrição	R\$ 7.936.549,00 (sete milhões, novecentos e trinta e seis mil e quinhentos e quarenta e nove reais).
Preço de emissão por ação	R\$ 1,00
Número de ações ordinárias subscritas	7.936.549 (sete milhões, novecentas e trinta e seis mil, quinhentas e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Forma de pagamento das ações subscritas	Conversão das 7.936.549 (sete milhões, novecentas e trinta e seis mil, quinhentas e quarenta e nove) quotas da Sociedade em 7.936.549 (sete milhões, novecentas e trinta e seis mil, quinhentas e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Sociedade.
Assinatura do Subscritor	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. p. Renato Nogueira da Silva Holzheim e Francisco Sanches Neto

São Paulo, 06 de setembro de 2022.

09 10 20

ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição, conforme aumento de capital deliberado na 2ª Alteração de Contrato Social Para Transformação da Sociedade em Sociedade Por Ações, realizada em 06 de setembro de 2022, mediante a emissão de 7.936.549 (sete milhões, novecentas e trinta e seis mil e quinhentas e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, observado o preço de emissão total de R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais) sendo o valor de emissão por ação de R\$ 2,0789, fixado com base no inciso I do §1º do artigo 170 da Lei das S.A., sendo certo que do valor total referente ao preço de emissão, R\$ 7.936.549,00 (sete milhões, novecentos e trinta e seis mil e quinhentos e quarenta e nove reais) são destinados ao capital social e os R\$ 8.563.451,00 (oito milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais) restantes destinados à reserva de capital, na forma do artigo 182, § 1º, da Lei das S.A.

Subscritor	Nº de Ações Subscritas	Valor a pagar	Forma de Pagamento
ARCELORMITTAL BRASIL S.A. , sociedade por ações, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 17.469.701/0001-77, com sede na Avenida Carandai, n.º 1.115, 26º andar, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30130-915.	7.936.549 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal	R\$ 16.500.000,00	As ações subscritas são totalmente integralizadas, nesta data, em moeda corrente nacional, sendo R\$ 7.936.549,00 destinados ao capital social e os R\$ 8.563.451,00 restantes destinados à reserva de capital, na forma do artigo 182, § 1º, da Lei das S.A.

São Paulo, 06 de setembro de 2022.

ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

Por: Jefferson De Paula
Cargo: Diretor Presidente e Diretor
Executivo responsável pelas Áreas de
Ações Longas e Mineração

Por: Marcelo Marino Pena Luz
Cargo: Diretor Comercial responsável
pela Área de Ações Longos

08 10 22

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA PARCEIRO DA CONSTRUÇÃO S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. PARCEIRO DA CONSTRUÇÃO S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado que se rege pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pelo acordo de acionistas devidamente arquivado em sua sede social ("Acordo de Acionistas") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Lei(s)"), incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 911, sala 221, CEP 04.547-003.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação de acionistas representantes da maioria absoluta do capital social da Companhia reunidos em assembleia geral.

Artigo 3º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II OBJETO

Artigo 4º. O objeto da Companhia compreende: (a) atividades de treinamento voltadas ao setor de construção civil; (b) prestação de serviços auxiliares ao comércio de bens e produtos, incluindo, mas não se limitando, à aquisição de itens e produtos; (c) criação e desenvolvimento de programas de computador e tecnologias correlatas; e (d) definição e execução de ações de marketing.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é R\$ 15.873.098,00 (quinze milhões, oitocentos e setenta e três mil e noventa e oito reais), dividido em 15.873.098 (quinze milhões, oitocentas e setenta e três mil e noventa e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, sendo certo que, em caso de condomínio de ação, caberá ao representante do condomínio o exercício dos direitos relativos à respectiva ação.

05/10/22

Parágrafo 3º. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia.

Parágrafo 4º. É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias.

Parágrafo 5º. Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da deliberação relativa ao aumento de capital da Companhia.

Artigo 6º. O acionista que, nas hipóteses previstas nas normas legais em vigor, vier a exercer o direito de se retirar da Companhia, ou dela for excluído, terá suas ações avaliadas com base no último balanço patrimonial aprovado.

Parágrafo 1º. Se o último balanço aprovado tiver sido levantado há mais de 60 (sessenta) dias contados da data em que o acionista manifestar sua intenção em se retirar da Companhia, ou dela for excluído, será levantado um balanço especial com data do último dia do mês imediatamente anterior à data do evento, que servirá de base para a avaliação das suas ações.

Parágrafo 2º. O valor total das ações do acionista que vier a exercer o direito de retirada da Companhia, ou dela for excluído, será apurado de conformidade com as disposições contidas neste artigo e será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de idênticos rendimentos atribuídos às cadernetas de poupança, vencendo, a primeira parcela, no 30º (trigésimo) dia contado da data em que for assinado o instrumento de retirada do acionista e as demais a cada 30 (trinta) dias subsequentes, podendo contudo, caso a Companhia tenha condições financeiras, adiantar o valor das parcelas, sem qualquer prejuízo.

Parágrafo 3º. Se o patrimônio líquido apurado no balanço patrimonial for negativo, caberá ao acionista que vier a exercer o direito de retirada da Companhia, ou dela for excluído, a obrigação de pagar à Companhia o valor correspondente ao patrimônio líquido negativo em relação às suas ações, nas mesmas condições fixadas no Parágrafo 2º deste artigo.

Artigo 7º. As emissões de bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 8º. Poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação, desde que tal aquisição de ações seja limitada ao valor constante do saldo de lucros ou das reservas estatutárias, exceto a reserva legal, e que não importe na redução do capital social, em observância aos termos do artigo 30 da Lei das S.A.

Artigo 9º. A Companhia observará o(s) acordo(s) de acionista(s) vigente(s) e arquivado(s) na sede social da Companhia em relação ao exercício do direito de voto, à compra e venda de ações e à preferência para adquiri-las, dentre outras disposições.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro do prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, conforme disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e sempre quando os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas na forma da Lei e, cumulativamente, comunicação prévia e por escrito enviada aos Acionistas, em ambos os casos com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência da referida Assembleia Geral. A convocação deverá (a) especificar, de forma detalhada, a data, o horário e a ordem do dia com as matérias a serem discutidas, sendo expressamente proibidas expressões genéricas como "outras matérias de interesse", "outros" ou similares; e (b) ser acompanhada dos respectivos documentos e materiais de suporte para a assembleia. A convocação poderá ser dispensada caso a assembleia conte com presença da totalidade dos Acionistas. As deliberações tomadas em relação a questões não previstas expressamente no edital de convocação não serão válidas, exceto com o consentimento unânime e por escrito de todos os Acionistas. Fica expressamente vedada cumulação de convocações em um mesmo edital ou anúncio; na falta de quórum para instalação de uma Assembleia Geral em primeira convocação, novos anúncios deverão ser emitidos para a segunda convocação.

Parágrafo 2º - Salvo motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia, observada a autorização para a participação remota dos acionistas, nos termos do Artigo 11 deste Estatuto Social. Quando houver de efetuar-se em outro local, os editais de convocação indicarão o lugar da reunião com clareza, que deverá necessariamente ser no município da sede da Companhia.

Parágrafo 3º - Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social; em segunda convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de qualquer número de Acionistas.

Parágrafo 4º - Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais de Acionistas, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo 5º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, pelo Acionista eleito por maioria de voto

dentre os Acionistas presentes. O presidente da mesa convidará outra pessoa, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos. Não serão computados pelo presidente da Assembleia Geral quaisquer votos proferidos com infração ao Acordo de Acionistas.

Parágrafo 6º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Artigo 11 - Os Acionistas acordam que qualquer Acionista poderá participar de uma Assembleia Geral por meio eletrônico que permita a identificação dos participantes e interação em tempo real por voz e vídeo (e a Companhia deverá, sempre que necessário, viabilizar a participação remota dos Acionistas que assim desejarem mediante solicitação com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência). Em qualquer caso, deverão sempre ser observadas as disposições da legislação vigente e das demais disposições relativas às Assembleias de Acionistas previstas neste Acordo de Acionistas, devendo cada Acionista que participar de uma Assembleia Geral remotamente enviar o seu respectivo voto por escrito ao presidente da mesa prontamente após o término do conclave.

Artigo 12 - Compete à Assembleia de Geral, além das atribuições previstas em Lei, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) a criação de qualquer nova espécie e/ou valores mobiliários (convertíveis ou não em ações), classe ou série de ações e/ou valores mobiliários (convertíveis ou não em ações), bem como a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais espécies, classes ou séries de ações e/ou valores mobiliários (convertíveis ou não em ações);
- (ii) a emissão, recompra, cancelamento, amortização, resgate de ações e/ou valores mobiliários de emissão da Companhia, ou permanência em tesouraria;
- (iii) a atribuição de bonificações de ações e decidir sobre eventuais grupamentos ou desdobramentos de ações;
- (iv) a alteração do estatuto social da Companhia;
- (v) a alteração do objeto social da Companhia;
- (vi) a eleição, substituição e destituição dos Conselheiros e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (vii) a fixação, revisão ou alteração da remuneração global anual dos Conselheiros e dos Diretores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

- 01/10/2022
- (viii) o balanço patrimonial, as demonstrações de resultado e as demais demonstrações financeiras anuais consolidadas da Companhia;
 - (ix) a distribuição e retenção de lucros do exercício e a distribuição de dividendos, de acordo com proposta apresentada pela administração;
 - (x) o pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da Lei aplicável, bem como sobre qualquer outro pagamento aos acionistas de proventos aos acionistas;
 - (xi) a aquisição de participações societárias, bem como o ingresso da Companhia e/ou de suas sociedades controladas em qualquer joint-venture ou associação;
 - (xii) a assunção de obrigações de exclusividade, preferência, não concorrência e/ou não solicitação pela Companhia;
 - (xiii) a transformação, fusão, incorporação, incorporação de quotas e/ou ações, cisões e outras formas de reorganização societária envolvendo a Companhia;
 - (xiv) a redução do capital social da Companhia, o resgate ou a recompra de ações de emissão da Companhia, exceto por reduções para absorção de prejuízos;
 - (xv) a abertura ou fechamento de filiais, agências, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional;
 - (xvi) a abertura de capital e oferta pública inicial de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia;
 - (xvii) a liquidação e dissolução da Companhia, a nomeação do liquidante e a aprovação de suas contas;
 - (xviii) a suspensão ou interrupção das atividades da Companhia;
 - (xix) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência (ou qualquer medida similar que implique o reconhecimento de insolvência) da Companhia; e
 - (xx) qualquer assunto apresentado pelo Conselho de Administração.

Artigo 13 – Exceto se de outra forma previsto em lei ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

05/10/22

Artigo 14 - As atas de Assembleia Geral poderão ser: (i) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A., contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções, que vinculará todos os acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os administradores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com poderes conferidos pela Lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Artigo 16 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

Artigo 17 - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição individual.

SEÇÃO I – DIRETORIA

Artigo 18. A Diretoria será composta de, pelo menos, 3 (três) diretores (“Diretores”), profissionais, acionistas ou não, entre os quais um será designado como Diretor Presidente, um como Diretor Financeiro e um como Diretor de Tecnologia e os demais, caso existam, como Diretores sem designação específica ou com a designação que o Conselho de Administração determinar, com um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, inclusive:

- (i) a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e
- (ii) a gerência, orientação e direção dos negócios relativos à Companhia.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 19. A Companhia somente se obriga pela assinatura de:

- (i) pelo menos 2 (dois) Diretores, sendo um necessariamente o Diretor Presidente;

01/05/2022

- (ii) o Diretor presidente em conjunto com 1 (um) procurador;
- (iii) um único Diretor ou procurador com poderes específicos nas seguintes hipóteses: (a) representação perante órgãos públicos nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Companhia; (b) firmar correspondências; (c) representação da Companhia em juízo.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre e exclusivamente assinadas nos termos do Artigo 19 acima e deverão especificar os poderes outorgados ao procurador. Todas as procurações outorgadas terão prazo de validade, máximo, de 1 (um) ano, com exceção daqueles referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos.

Artigo 20. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social.

Artigo 21. A Diretoria da Companhia terá competência residual à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração a respeito de todas as decisões relacionadas às atividades rotineiras da Companhia, possuindo poderes para conduzir, dentre outros assuntos:

- (i) preparação do orçamento anual e de quaisquer planos estratégicos, projetos de expansão e programas de investimento e sua submissão à revisão e/ou aprovação do Conselho de Administração;
- (ii) implementação do orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;
- (iii) transigir, renunciar, acordar e firmar compromissos, celebrar contratos, distratos e aditivos, assumir obrigações, investir os negócios e a gestão ordinária da Companhia, inclusive quanto a questões comerciais, recursos, adquirir, dispor, alugar, hipotecar, penhorar ou, de qualquer outra forma, criar gravames sobre quaisquer ativos da Companhia, sujeito às disposições do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas;
- (iv) aprovar todas as medidas necessárias e realizar todos os atos ordinários de natureza administrativa, financeira e econômica, de acordo com as disposições estabelecidas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas e com as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- (v) preparar as demonstrações financeiras da Companhia e ser responsável pela manutenção dos livros societários, tributários e

05/10/22

contábeis da Companhia;

- (vi) reportar ao Conselho de Administração sobre qualquer Litígio Material, bem como quaisquer questões de compliance, relacionadas à Companhia e/ou qualquer Controlada;
- (vii) aprovação da instauração de qualquer procedimento judicial ou administrativo ou que possa ter um efeito adverso significativo sobre os negócios da Companhia; e
- (viii) alienação ou oneração de ativos imobilizados da Companhia ou outros ativos.

Parágrafo 1º - A Diretoria deliberará de forma colegiada, por maioria absoluta de votos, sem embargo da responsabilidade individual de seus membros, sobre as matérias listadas abaixo, sendo que, havendo empate, a matéria será submetida ao Conselho de Administração:

- (i) avaliar e aprovar previamente as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a serem apresentados pela Diretoria ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária;
- (ii) transigir, renunciar, acordar e firmar compromissos, celebrar contratos, distratos e aditivos, assumir obrigações, investir os negócios e a gestão ordinária da Companhia, inclusive quanto a questões comerciais, recursos, adquirir, dispor, alugar, hipotecar, penhorar ou, de qualquer outra forma, criar gravames sobre quaisquer ativos da Companhia, que, individualmente ou em série de operações relacionadas no mesmo exercício social, representem dispêndios em valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- (iii) atos de liberalidade e renúncia a direitos da Companhia;
- (iv) aprovação da instauração de qualquer procedimento judicial ou administrativo que envolva um valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) ou que possa ter um efeito adverso significativo sobre os negócios da Companhia
- (v) aprovação de quaisquer dispêndios de capital ou outros investimentos (CAPEX) pela Companhia, incluindo aquisição de participações societárias e ativos, salvo se previsto no Orçamento Anual;
- (vi) alienação ou oneração de ativos imobilizados da Companhia ou outros ativos, em uma única operação ou série de operações relacionadas, envolvendo valores superiores a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo 2º - Será de responsabilidade colaborativa e conjunta pelos Diretores agindo em conjunto a preparação do orçamento anual e a implementação do orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração.

05/10/22

SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22 - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil. O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração da Companhia serão indicados e destituídos pelos acionistas, em Assembleia Geral, conforme regras de indicação e destituição previstas no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho de Administração será indicado dentre os Conselheiros em exercício por decisão da Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade em empates ou impasses nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - No caso de indisponibilidade temporária de um membro do Conselho de Administração o respectivo membro suplente, se eleito, assumirá todas as funções e o representará nas reuniões do Conselho de Administração, exercendo, inclusive, seu direito de voto. No caso de indisponibilidade temporária de um membro efetivo do Conselho de Administração sem que tenha havido a eleição de seu suplente, ou na vacância do seu cargo, um membro substituto será nomeado. Nesse caso, o Acionista que havia indicado o membro indisponível/destituído terá o direito de nomear o seu substituto. No caso de substituição de membro do Conselho de Administração, o substituto deverá completar o mandato do seu antecessor.

Artigo 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á (i) de forma ordinária, trimestralmente, nas datas e horários que forem estabelecidos pelos Conselheiros na primeira reunião de cada ano; e (ii) extraordinariamente, sempre que devidamente convocada.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo (i) Presidente do Conselho, por sua própria iniciativa ou mediante solicitação, por escrito, de qualquer um dos Conselheiros ou (ii) por dois membros do Conselho agindo em conjunto. Referida solicitação, na medida do razoável, será entregue concomitantemente à Companhia e a todos os demais Conselheiros. As convocações deverão ser enviadas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência às referidas reuniões, e deverão (a) especificar, de forma detalhada, a data, o horário e a ordem do dia com as matérias a serem discutidas, sendo expressamente proibidas expressões genéricas como "outras matérias de interesse", "outros" ou similares; e (b) ser acompanhadas dos respectivos documentos e materiais de suporte para a reunião. A convocação pode ser dispensada mediante a autorização unânime e por escrito dos membros do Conselho de Administração ou caso todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes a uma reunião. As deliberações

URUE9-EW5FU-TAN7L-LN48T

tomadas em relação a questões não previstas expressamente na convocação não serão válidas, exceto se com o consentimento unânime e por escrito de todos os membros do Conselho de Administração. Fica expressamente vedada cumulação de convocações em um mesmo anúncio; na falta de quórum para instalação de uma reunião em primeira convocação, novos anúncios deverão ser emitidos para a segunda convocação.

Parágrafo 2º - Salvo motivo de força maior, as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia. Quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão o lugar da reunião com clareza, que deverá necessariamente ser no município da sede da Companhia.

Parágrafo 3º - Qualquer membro efetivo do Conselho de Administração poderá participar de uma reunião do Conselho de Administração por meio eletrônico que permita a identificação do participante e a interação em tempo real por voz e vídeo (e a Companhia deverá, sempre que necessário, viabilizar a participação remota dos conselheiros que assim desejem mediante solicitação com antecedência de pelo menos um dia útil de antecedência). Em qualquer caso, deverão sempre ser observadas as disposições da legislação vigente e as demais disposições relativas à reunião do Conselho de Administração previstas em Acordo de Acionistas, devendo cada membro do Conselho de Administração que participar de uma reunião remotamente enviar o seu respectivo voto por escrito ao presidente da mesa prontamente após o término do conclave.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, (i) em primeira convocação, se estiver presente a maioria absoluta dos conselheiros com, pelo menos, 1 (um) Conselheiro indicado por cada Acionista deverá estar presente; (ii) em segunda convocação, se estiver presente a maioria absoluta dos conselheiros.

Parágrafo 5º - Cada membro efetivo do Conselho de Administração terá direito a um voto a respeito de todos os assuntos a serem decididos pelo Conselho de Administração, conforme previsto no Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações. Exceto na medida em que estejam substituindo um membro efetivo do Conselho de Administração que esteja temporariamente indisponível, suplentes não terão voto, participação ou receberão convocações para as reuniões do conselho de administração. A aprovação de todas e quaisquer matérias submetidas ao Conselho de Administração da Companhia dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos seus membros, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

Artigo 24. Compete exclusivamente sob a autoridade do Conselho de Administração, além de outras atribuições prescritas pela Lei:

- (i) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia de Acionistas ou da Diretoria;

05 10 20

- (ii) estabelecer as diretrizes gerais para o negócio e atividades da Companhia;
- (iii) nomear, substituir e destituir os Diretores;
- (iv) atribuir aos Diretores suas respectivas responsabilidades, atribuições e autorizações bem como modificá-las, exceto pelo previsto neste Estatuto Social;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e os papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia de acionistas;
- (vii) propor à Assembleia de acionistas a proposta para destinação do resultado e/ou distribuição de lucros;
- (viii) deliberar sobre a aquisição pela Companhia e/ou por suas sociedades controladas de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (ix) aprovação (ou qualquer alteração) do plano de negócios da Companhia;
- (x) aprovação (ou qualquer alteração) do orçamento anual da Companhia;
- (xi) deliberar sobre a celebração, rescisão ou aditamento de quaisquer contratos, acordos ou outros instrumentos pela Companhia ou assunção de obrigações que, individualmente ou em série de operações relacionadas no mesmo exercício social, representem dispêndios em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xii) assunção de obrigações que restrinjam a capacidade da Companhia de conduzir seus negócios por meio de obrigações de exclusividade, preferência, não concorrência e/ou não solicitação;
- (xiii) atos de liberalidade e renúncia a direitos da Companhia em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xiv) início de novas linhas de atividade da Companhia que não estejam previstas em seu objeto social, incluindo a implementação de *marketplaces*;

UNESP
05 10 22

- (xv) contratação, destituição ou substituição do auditor independente que terá a responsabilidade pelo trabalho de auditoria das demonstrações financeiras da Companhia e, quando aplicável, das sociedades controladas da Companhia;
- (xvi) aprovação ou alteração das políticas internas da Companhia;
- (xvii) aprovação da instauração de qualquer procedimento judicial ou administrativo que envolva um valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou que possa ter um efeito adverso significativo sobre os negócios da Companhia;
- (xviii) aprovação de transações, da celebração de qualquer contrato ou acordo de quitação para evitar ou solucionar um procedimento administrativo, ação judicial ou arbitragem que envolva montantes superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xix) aprovação de quaisquer dispêndios de capital ou outros investimentos (CAPEX) pela Companhia, incluindo aquisição de participações societárias e ativos, envolvendo um valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo se previsto no Orçamento Anual;
- (xx) deliberar sobre a emissão de debêntures da Companhia e/ou de suas sociedades controladas e submeter à Assembleia de Acionistas sua proposta correspondente;
- (xxi) deliberar sobre a celebração, rescisão ou aditamento de qualquer parceria, joint venture, aliança, associação ou outra combinação comercial envolvendo participações societárias ou de capital;
- (xxii) aprovar qualquer alteração às práticas e políticas contábeis, exceto conforme requerido por Lei;
- (xxiii) deliberar sobre qualquer assunto que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para submissão à Assembleia de acionistas; e
- (xxiv) criar e definir as competências de quaisquer comitês da Companhia, sua duração e responsabilidades.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 25. O Conselho Fiscal, cujo funcionamento não é permanente, será instaurado por determinação dos acionistas e seus poderes, responsabilidades e deveres serão aqueles previstos em Lei.

JUL 2019
05 10 20

Artigo 26. O Conselho Fiscal, quando instalado, será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e o mesmo número de membros suplentes, eleitos por meio de resolução da Assembleia Geral, e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

Artigo 27. Quando instalado, as reuniões do Conselho Fiscal deverão ocorrer sempre que necessário por meio de convocação enviadas a seus membros. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser refletidas em atas de reunião.

Artigo 28. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

CAPÍTULO VII CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 29. A cessão de ações emitidas pela Companhia é sujeita aos termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 30. O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Único. No final de cada exercício fiscal a Diretoria deverá elaborar as demonstrações financeiras de acordo com a Lei, em conformidade com as normas contábeis vigentes no momento de sua elaboração e ao Acordo de Acionistas.

Artigo 31. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observada a seguinte ordem:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (ii) dividendo obrigatório mínimo equivalente a 20% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., o qual será pago desde que a Companhia possua caixa suficiente, ressalvado que, não havendo tal caixa será constituída reserva especial para permitir a distribuição e pagamento do dividendo obrigatório quando a situação financeira da Companhia permitir; e
- (iii) O lucro remanescente, após as deduções previstas nos itens (i) e (ii) acima, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral dos Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Único. O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Os dividendos não reclamados dentro

05 10 20

de 3 (três) anos, contados da publicação do ato que autorizou a sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 32. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Parágrafo Único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 33. A Companhia será dissolvida por deliberação dos acionistas, e nas demais hipóteses previstas em Lei.

Artigo 34. No evento de dissolução da Companhia, sua liquidação será procedida em conformidade com o disposto nos artigos 206 a 219 da Lei das S.A.

CAPÍTULO X TRANSFORMAÇÃO

Artigo 35. A Companhia poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos acionistas que representem a totalidade do capital social votante da Companhia, de acordo com artigos 220 e seguintes da Lei das S.A.

CAPÍTULO XI ARBITRAGEM

Artigo 36. Este Estatuto Social será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, independentemente de qualquer conflito de leis. Qualquer controvérsia, litígio, disputa ou reclamação decorrente deste Estatuto Social ("Controvérsia Arbitrável") será submetida e resolvida por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), e as regras e o regulamento de arbitragem da CAMARB - Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial ("Regulamento de Arbitragem" e "Câmara de Arbitragem", respectivamente).

Parágrafo 1º. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pelas partes requerentes, em conjunto, um pelas partes requeridas, em conjunto, e o terceiro, que atuará como presidente, será escolhido pelos dois árbitros nomeados pelas partes. Caso os dois árbitros nomeados pelas partes não entrem em um acordo quanto à nomeação do terceiro árbitro em até 15 (quinze) dias, tal árbitro

05/10/20

deverá ser nomeado pelo presidente da Câmara de Arbitragem.

Parágrafo 2º. A arbitragem deverá estar de acordo com a Lei e os árbitros deverão aplicar, obrigatoriamente, as disposições deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e as Leis da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 3º. A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem prejuízo da designação motivada, por parte do Tribunal Arbitral, de diligências e atos processuais, inclusive audiências, em outras localidades.

Parágrafo 4º. A arbitragem e seus elementos (incluindo as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) deverão ser mantidos confidenciais e não poderão ser revelados a qualquer pessoa que não o Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer autoridade reguladora, bem como para eventuais medidas judiciais nos termos da Lei de Arbitragem, execução da sentença arbitral ou medidas coercitivas ou procedimento cautelar. A arbitragem será conduzida no idioma português e todos os documentos redigidos em outros idiomas que não o inglês deverão ser acompanhados da respectiva tradução.

Parágrafo 5º. Será vedado o julgamento por equidade e solução por meio de *amiable compositeur*.

Parágrafo 6º. As decisões do Tribunal Arbitral serão consideradas finais e definitivas pelas Partes, não cabendo qualquer recurso contra essas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem.

Parágrafo 7º. Antes da instituição do Tribunal Arbitral, qualquer das partes poderá requerer ao poder judiciário medidas cautelares e de urgência ou antecipações de tutela com o propósito exclusivo de: (i) assegurar a instauração da arbitragem ou produção antecipada de prova; (ii) solicitar medidas provisórias para proteger ou salvaguardar os direitos das Partes antes da constituição do Tribunal Arbitral; e/ou (iii) executar obrigações líquidas e certas previstas neste Estatuto Social (incluindo multas eventualmente aplicáveis), sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao poder judiciário não afetará ou representará renúncia a existência, validade e eficácia desta convenção de arbitragem e/ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as Partes. Após a instauração do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá, ainda, confirmar, modificar ou cassar eventual medida concedida anteriormente pelo Poder Judiciário, nos termos da Lei aplicável. Para as medidas previstas nesta Cláusula, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como o único competente (incluindo a declaração de nulidade e a execução da sentença arbitral), renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

05 10 20

Parágrafo 8º. Mesmo que este Estatuto Social ou quaisquer de suas cláusulas sejam considerados inválidos, ilegais ou inexequíveis por qualquer juízo, a validade, legalidade ou exequibilidade desta cláusula arbitral não será afetada ou prejudicada.

Parágrafo 9º. As disposições relativas à resolução de conflitos permanecerão em vigor até a conclusão de todos os litígios que possam decorrer deste Estatuto Social.

Parágrafo 10. Caso duas ou mais controvérsias, litígios ou disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social, ou a ele relacionadas, o Tribunal Arbitral, ouvidas as Partes, poderá consolidar as demandas em um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consultar as partes das controvérsias, litígios ou disputas, e com a sua aprovação, consolidar as referidas controvérsias, litígios ou disputas em um único procedimento arbitral. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, este poderá, a pedido de qualquer das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social. A Câmara ou o Tribunal Arbitral somente consolidarão os procedimentos se: (i) os procedimentos envolverem as mesmas partes; (ii) existirem questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; (iii) se as cláusulas compromissórias forem compatíveis; e (iv) a consolidação nessas circunstâncias não resultar em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de tais disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas controvérsias, litígios, disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

Parágrafo 11. A Parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável pagará as despesas incorridas com a CAMARB - Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial (taxa de registro, taxa de administração e outras despesas), os honorários e despesas suportados com árbitros, eventuais peritos, intérpretes, secretários, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral e dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral, com exceção dos honorários advocatícios dos respectivos advogados a serem pagos pelas partes individualmente ("Despesas da Arbitragem").

Parágrafo 12. Em caso de sucumbência recíproca, o Tribunal Arbitral estabelecerá a divisão das Despesas da Arbitragem a serem suportadas pelas Partes, levando em consideração a proporção de sucumbência de cada uma.

Parágrafo 13. A Companhia concorda expressamente em vincular-se à presente convenção de arbitragem, bem como a sujeitar-se aos efeitos da sentença arbitral.

31/03/2024
05 10 22

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37. A Companhia deverá cumprir com o Acordo de Acionistas arquivado na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar qualquer voto contrário aos termos do respectivo Acordo de Acionistas, sendo também vedado à Companhia aceitar, realizar ou registrar transferências de ações e/ou oneração e/ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não estejam em cumprimento aos termos e condições contidos no Acordo de Acionistas.

Artigo 38. Em caso de conflito entre as normas estabelecidas no presente Estatuto Social e aquelas pactuadas no Acordo de Acionistas, prevalecerão as disposições do Acordo de Acionistas.

Artigo 39. É vedado à Companhia atuar em negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 40. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

* * * * *

ANEXO IV
TERMO DE POSSE

Por meio da assinatura do presente Termo de Posse, o Sr. **Renato Nogueira da Silva Holzheim**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.343.705 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 057.014-568-62, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de Jandira, Estado de São Paulo, na Via de Acesso João de Góes, nº 2127, Jd. Alvorada, CEP: 06612-000, toma posse do cargo de **Presidente e membro efetivo do Conselho de Administração** da **PARCEIRO DA CONSTRUÇÃO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 911, sala 221, CEP 04.547-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.156.377/0001-35 ("**Companhia**"), para o qual foi eleito nesta data, com mandato de 2 (dois) anos, e DECLARA que preenche as condições de exigibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76.

O **Presidente e membro efetivo do Conselho de Administração** ora empossado **(i)** indica o endereço acima mencionado para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** declara, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** declara, sob as penas da lei, que atende ao requisito da reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** declara, sob as penas da lei, que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(v)** declara, sob as penas da lei, que recebeu uma cópia, está ciente e de acordo com os termos do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado nesta data, se comprometendo a observá-lo durante toda a duração de seu mandato e adere à cláusula arbitral nele prevista; e **(vi)** declara, sob as penas da lei, que recebeu uma cópia, está ciente e de acordo com os termos do Estatuto Social da Companhia e adere à cláusula arbitral nele prevista.

São Paulo, 06 de setembro de 2022.

Renato Nogueira da Silva Holzheim

DUCENAF
05 10 22

ANEXO V

TERMO DE POSSE

Por meio da assinatura do presente Termo de Posse, o Sr. **Vinicius Milhomem De Araujo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.229.359-X SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 29122948864, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de Jandira, Estado de São Paulo, na Via de Acesso João de Goés, 2127, Jd. Alvorada, CEP: 06612-000, toma posse do cargo de **membro suplente do Conselho de Administração** da **PARCEIRO DA CONSTRUÇÃO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 911, sala 221, CEP 04.547-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.156.377/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Companhia**"), para o qual foi eleito nesta data, com mandato de 2 (dois) anos, e DECLARA que preenche as condições de exigibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76.

O **membro suplente do Conselho de Administração** ora empossado **(i)** indica o endereço acima mencionado para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** declara, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** declara, sob as penas da lei, que atende ao requisito da reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** declara, sob as penas da lei, que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(v)** declara, sob as penas da lei, que recebeu uma cópia, está ciente e de acordo com os termos do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado nesta data, se comprometendo a observá-lo durante toda a duração de seu mandato e adere à cláusula arbitral nele prevista; e **(vi)** declara, sob as penas da lei, que recebeu uma cópia, está ciente e de acordo com os termos do Estatuto Social da Companhia e adere à cláusula arbitral nele prevista.

São Paulo, 06 de setembro de 2022.

Vinicius Milhomem De Araujo

ANEXO VI

TERMO DE POSSE

Por meio da assinatura do presente Termo de Posse, o Sr. **Jefferson De Paula**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.781.510 (SSP/ES) e inscrito no CPF/ME sob o nº 790.740.307-34, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Carandaí, nº 1.115, bairro Funcionários, CEP: 30.130-915, toma posse do cargo de **membro efetivo do Conselho de Administração** da **PARCEIRO DA CONSTRUÇÃO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 911, sala 221, CEP 04.547-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.156.377/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Companhia**"), para o qual foi eleito nesta data, com mandato de 2 (dois) anos, e DECLARA que preenche as condições de exigibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76.

O **membro efetivo do Conselho de Administração** ora empossado **(i)** indica o endereço acima mencionado para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** declara, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** declara, sob as penas da lei, que atende ao requisito da reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** declara, sob as penas da lei, que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(v)** declara, sob as penas da lei, que recebeu uma cópia, está ciente e de acordo com os termos do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado nesta data, se comprometendo a observá-lo durante toda a duração de seu mandato e adere à cláusula arbitral nele prevista; e **(vi)** declara, sob as penas da lei, que recebeu uma cópia, está ciente e de acordo com os termos do Estatuto Social da Companhia e adere à cláusula arbitral nele prevista.

São Paulo, 06 de setembro de 2022.

Jefferson De Paula

ANEXO VII

TERMO DE POSSE

Por meio da assinatura do presente Termo de Posse, o Sr. **Marcelo Marino Pena Luz**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº M-5.803.102 (SSP/MG) e inscrito no CPF sob o nº 914.642.696-53, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Carandaí, nº 1.115, bairro Funcionários, CEP: 30.130-915, toma posse do cargo de **membro efetivo do Conselho de Administração** da **PARCEIRO DA CONSTRUÇÃO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 911, sala 221, CEP 04.547-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.156.377/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Companhia**"), para o qual foi eleito nesta data, com mandato de 2 (dois) anos, e DECLARA que preenche as condições de exigibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76.

O **membro efetivo do Conselho de Administração** ora empossado **(i)** indica o endereço acima mencionado para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** declara, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** declara, sob as penas da lei, que atende ao requisito da reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** declara, sob as penas da lei, que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(v)** declara, sob as penas da lei, que recebeu uma cópia, está ciente e de acordo com os termos do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado nesta data, se comprometendo a observá-lo durante toda a duração de seu mandato e adere à cláusula arbitral nele prevista; e **(vi)** declara, sob as penas da lei, que recebeu uma cópia, está ciente e de acordo com os termos do Estatuto Social da Companhia e adere à cláusula arbitral nele prevista.

São Paulo, 06 de setembro de 2022.

Marcelo Marino Pena Luz

05 10 22

ANEXO VIII

TERMO DE POSSE

Por meio da assinatura do presente Termo de Posse, o Sr. **Rene Kahler**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Econômicas, inscrito no CPF/ME sob o nº 471.801.530-87, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Carandaí, nº 1.115, bairro Funcionários, CEP: 30.130-915, toma posse do cargo de **membro suplente do Conselho de Administração** da **PARCEIRO DA CONSTRUÇÃO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 911, sala 221, CEP 04.547-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.156.377/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Companhia**"), para o qual foi eleito nesta data, com mandato de 2 (dois) anos, e DECLARA que preenche as condições de exigibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76.

O **membro suplente do Conselho de Administração** ora empossado **(i)** indica o endereço acima mencionado para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** declara, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** declara, sob as penas da lei, que atende ao requisito da reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** declara, sob as penas da lei, que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(v)** declara, sob as penas da lei, que recebeu uma cópia, está ciente e de acordo com os termos do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado nesta data, se comprometendo a observá-lo durante toda a duração de seu mandato e adere à cláusula arbitral nele prevista; e **(vi)** declara, sob as penas da lei, que recebeu uma cópia, está ciente e de acordo com os termos do Estatuto Social da Companhia e adere à cláusula arbitral nele prevista.

São Paulo, 06 de setembro de 2022.

Rene Kahler

PROTÓCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 06/09/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento Alteração Contratual Limitada - Sócio e Testemunha
Referência Alteração do Contrato Social
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 06/09/2022
Validade 06/09/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento 07A50EE01A673FCDA DBDE78FF790229C0C68F9D2726AFBEDA830A705F24BAEB

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Representantes

Relacionamento 61.064.838/0001-33 - Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda São Paulo Santa Marina 482

Representante **CPF**

Francisco Sanches Neto 010.660.068-06

Ação: Assinado em 06/09/2022 15:12:53 com o certificado ICP-Brasil Serial - 3006010D78CC4514 **IP:** 172.70.254.144

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/104.0.0.0 Safari/537.36

Localização

Tipo de Acesso Normal

Representante **CPF**

Renato Nogueira da Silva Holzheim 057.014.568-62

Ação: Assinado em 06/09/2022 14:54:38 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6D9B20C255A29F19 **IP:** 192.109.147.242,165.225.214.110

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko

Localização

Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) Jurídico

Relacionamento 61.064.838/0001-33 - Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda São Paulo Santa Marina 482

Representante **CPF**

Caroline Moraes Piekarczyk 366.737.138-10

Ação: Assinado em 06/09/2022 14:16:35 com o certificado ICP-Brasil Serial - 3133D0DBD8E837FE **IP:** 177.81.231.183,147.161.129.14

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/104.0.0.0 Safari/537.36

Localização

Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) Representante 03

Relacionamento 17.469.701/0001-77 - ARCELORMITTAL

Representante **CPF**

Marcelo Marino Pena Luz 914.642.696-53

Ação: Assinado em 06/09/2022 15:13:41 com o certificado ICP-Brasil Serial - 1006EF0DB48FAA03CEF991D14D74C2EC **IP:** 172.70.105.132

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/105.0.0.0 Safari/537.36

Localização

Tipo de Acesso Normal

Representante		CPF
Jefferson de Paula		790.740.307-34
Ação:	Assinado em 06/09/2022 14:42:22 com o certificado ICP-Brasil Serial - 22825C15F82D5F412C988A546958BA09	IP: 172.70.82.130
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/104.0.0.0 Safari/537.36	
Localização		
Tipo de Acesso	Normal	

Papel (parte) Testemunha - Parte 01
Relacionamento 17.469.701/0001-77 - ARCELORMITTAL

Representante		CPF
Ana Cristina Rocha de Araujo Ervilha		875.212.706-06
Ação:	Assinado em 06/09/2022 14:35:21 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 162.158.62.14
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/105.0.0.0 Safari/537.36 Edg/105.0.1343.27	
Localização	Latitude: -19.9818/ Longitude: -43.8502	
Tipo de Acesso	Normal	

Papel (parte) Testemunha - Parte 02
Relacionamento 46.156.377/0001-35 - PARCEIRO DA CONSTRUCAO LTDA

Representante		CPF
Thiago Hortensi		360.725.138-08
Ação:	Assinado em 06/09/2022 15:48:41 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 177.124.245.198
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

Papel (parte) Conselheiro(s) Nomeado(s)
Relacionamento 46.156.377/0001-35 - PARCEIRO DA CONSTRUCAO LTDA

Representante		CPF
Renato Nogueira da Silva Holzheim		057.014.568-62
Ação:	Assinado em 06/09/2022 14:55:37 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6D9B20C255A29F19	IP: 192.109.147.242,165.225.214.110
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
Localização		
Tipo de Acesso	Normal	

Representante	CPF
Vinicius Milhomem De Araujo	291.229.488-64
Ação: Assinado em 06/09/2022 15:22:31 com o certificado ICP-Brasil Serial - 21BBFE42F1D2E902	IP: 192.109.147.242,165.225.214.110
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
Localização	
Tipo de Acesso Normal	

Representante	CPF
Jefferson de Paula	790.740.307-34
Ação: Assinado em 06/09/2022 14:42:19 com o certificado ICP-Brasil Serial - 22825C15F82D5F412C988A546958BA09	IP: 172.70.82.130
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/104.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	
Tipo de Acesso Normal	

Representante	CPF
Rene Kahler	471.801.530-87
Ação: Assinado em 06/09/2022 14:50:24 com o certificado ICP-Brasil Serial - 34F16402E7824A25FBA3A3E24A2862F9	IP: 172.70.82.58
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/104.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	
Tipo de Acesso Normal	

Representante	CPF
Marcelo Marino Pena Luz	914.642.696-53
Ação: Assinado em 06/09/2022 15:14:30 com o certificado ICP-Brasil Serial - 1006EF0DB48FAA03CEF991D14D74C2EC	IP: 172.70.105.132
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/105.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	
Tipo de Acesso Normal	



As assinaturas contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) QualiSign ou outra ACT vinculada à ICP-Brasil

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **URUE9-EW5FU-TAN7L-LN48T**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.